PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.964, de 19 de dezembro de 2002

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná – Promotorias de Justiça de Arapongas e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná – Promotorias de Justiça de Arapongas e o Município de Arapongas,** visando a instalação do CONSELHO TUTELAR DE ARAPONGAS, criado pela Lei Municipal nº 1.829, de 28.02.91, alterado pela Lei nº 2.618, de 16.04.99, em duas salas localizadas na sede das Promotorias de Justiça da Comarca, sita a rua Falcão, 875 - centro, destinada ao funcionamento exclusivo do Conselho.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação de orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2002

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta do Cidade
Em 21 / 12 / 2002
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.964, de 19 de dezembro de 2002

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná – Promotorias de Justiça de Arapongas e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica referendado o **Termo de Convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná – Promotorias de Justiça de Arapongas e o Município de Arapongas**, visando a instalação do CONSELHO TUTELAR DE ARAPONGAS, criado pela Lei Municipal nº 1.829, de 28.02.91, alterado pela Lei nº 2.618, de 16.04.99, em duas salas localizadas na sede das Promotorias de Justiça da Comarca, sita a rua Falcão, 875 - centro, destinada ao funcionamento exclusivo do Conselho.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação de orçamentária própria.

Art. 3° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da cidade
em 21 / 12 / 2002
Funcionário